Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3834 – pregao@tre-sc.jus.br – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 105/2026

(PAE n. 8.912/2026)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Assessoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 53, inciso IV, da Resolução TRE-SC n. 8.071, de 7 de março de 2024, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil para o Depósito Central, para os Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque, para o Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, para o Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha e para os Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Compras.gov.br, por meio do *site* www.gov.br/compras (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **15 de outubro de 2026, às 10 horas e 30 minutos**, no mesmo *site*.

A licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelas Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, e n. 156, de 8 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, pelos Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, pelas Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e pelo Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Termo de Referência, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no *site* do TRE-SC, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br (“Transparência / Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação / Editais de Licitação / Pregões / 2026”).

1.1.3. A presente contratação envolve a prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

a) o Sistema Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras);

a.1) as instruções para download do aplicativo estão disponíveis em https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras; e

b) o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Compras.gov.br, não cabendo ao provedor desse Sistema ou ao TRE-SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.2.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, hipótese em que declarará a observância do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1.1. Será admitida a formação de consórcio formado por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o somatório dos faturamentos de todos os integrantes não ultrapasse o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.3. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.3.1. Estejam credenciadas no órgão gestor do Sistema Compras.gov.br, por meio do *site* www.gov.br/compras.

2.3.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

2.3.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a declaração de que trata o subitem 2.3.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.8 deste Edital.

2.3.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.3.2.1.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE-SC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Compras.gov.br.

2.4.1. O TRE-SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Compras.gov.br.

2.5. Fica vedada a participação, na presente licitação, de:

a) pessoa física;

b) empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação este Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g) empresa que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

h) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

i) de empresa que integre consórcio participante do certame;

2.6. Tratando-se de consórcio, todos os seus integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.7. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.7.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.7, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Compras.gov.br.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Compras.gov.br é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor desse Sistema ou ao TRE-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Compras.gov.br implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos deste Edital, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br.

4.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico deste Tribunal - www.tre-sc.jus.br - e vincularão os participantes e este Tribunal.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que será motivada pelo Pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta inicial com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2. O envio da proposta inicial, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inserida no Sistema Compras.gov.br, até a abertura da sessão pública.

5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta inicial, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta inicial dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

5.1.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, nos termos do subitem 7.1.2 deste Edital.

5.1.7. A manutenção de proposta inicial até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2. Deverá constar da proposta inicial encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br, no campo "preço", o preço, no valor total para o item cotado.

5.2.1. Devem estar inclusos na(s) proposta(s) o fornecimento de todos os materiais e serviços para a perfeita montagem e instalação, independentemente de estarem ou não descritos nas especificações do Item 3 do Termo de Referência.

5.2.2. Quando do cadastramento da proposta inicial, na forma estabelecida no subitem 5.1, o licitante poderá, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Compras.gov.br, parametrizar o seu **valor final mínimo** e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo Sistema Compras.gov.br, respeitado o **valor final mínimo** estabelecido e o intervalo de que trata a alínea "a".

5.2.2.1. O **valor final mínimo** de que trata a alínea "a" do subitem 5.2.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado **valor superior** a lance já registrado pelo fornecedor no Sistema Compras.gov.br.

5.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Compras.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos de

habilitação, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas por aquele Sistema ou pelo Pregoeiro.

5.7. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada com junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, pelo e-mail ci-seea@tre-sc.jus.br ou telefone (48) 3251-3364.

5.7.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRE-SC, designado para esse fim.

5.7.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo Sistema Compras.gov.br.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Item VII, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O Sistema Compras.gov.br disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br.

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**.

6.2.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema Compras.gov.br, observado o intervalo mínimo de **R$ 10,00 (dez reais)** para os **ITENS 1, 3 a 5** e de **R$ 1,00 (um real)** para o **ITEM 2**, de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.4. Observado o subitem 6.2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no Sistema Compras.gov.br, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do art. 33 da IN SEGES/ME n. 73/2022.

6.2.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via Sistema Compras.gov.br.

6.2.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 6.2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3. Nos termos do art. 24 da IN SEGES/ME n. 73/2022, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos, considerando o modo de disputa aberto e fechado.

6.3.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.3, o Sistema Compras.gov.br encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.3.2. Após a etapa de que trata o subitem 6.3.1, o Sistema Compras.gov.br abrirá a oportunidade

para que o autor da oferta de valor mais baixo os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

6.3.3. No procedimento de que trata o subitem 6.3.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.3.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 6.3.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos.

6.3.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.3.2 e 6.3.4, o Sistema Compras.gov.br ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.4. Na hipótese de o Sistema Compras.gov.br desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão do Sistema Compras.gov.br para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6.6.1. O licitante que declarar o atendimento do requisito estabelecido no inciso IV do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, para fins de aplicação de critério de desempate, deverá comprovar a implantação de programa de integridade, quando solicitado pelo Pregoeiro.

6.6.1.1. Na hipótese de contrato firmado por pessoas jurídicas em consórcio, todas as consorciadas deverão comprovar a implantação do programa de integridade.

6.6.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 6.6.

6.6.3. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no subitem 6.6, será realizado sorteio em sessão pública, em data e horário que serão estabelecidos pelo Pregoeiro.

VII. DO JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 33 da IN SEGES/ME n. 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no Sistema Compras.gov.br, sob pena de desclassificação, a declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.1.2. O Pregoeiro concederá o **prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação no Sistema Compras.gov.br, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, devidamente adequada ao último lance ofertado ou ao último valor negociado, sob pena de desclassificação.

7.1.2.1. A prorrogação de que trata o subitem 7.1.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.1.2.2. A proposta deverá contemplar todas as informações complementares necessárias à análise da sua conformidade.

7.1.2.2.1. Na ausência de discriminação, na proposta, dos prazos de garantia dos objetos, considerar-

se-ão como propostos os prazos de garantia do subitem 4.5 do Termo de Referência.

7.1.2.2.2. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

7.1.2.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, estão aqueles que contenham as características e especificações do objeto ofertado, tais como catálogos, folhetos, *folders*, manuais, *datasheets* e outros documentos que permitam aferir a sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

7.1.2.4. Tratando-se de consórcio, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.1.2.5. O envio da proposta, na forma do subitem 7.1.2, é obrigatório, ainda que não tenha havido oferta de lance.

7.2. Encaminhada a proposta pelo licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro examinará-la-á quanto à adequação do objeto.

7.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3.1. A negociação será realizada por meio do Sistema Compras.gov.br e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 6.6.

7.3.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do procedimento de contratação.

7.3.4. Observado o prazo de que trata o subitem 7.1.2, o Pregoeiro solicitará, no Sistema Compras.gov.br, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.4. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; ou

f) não for enviada na forma do subitem 7.1.2.

7.4.1. Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado por este Tribunal para esta contratação.

7.4.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.4.1, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no

art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 7.5, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no Sistema Compras.gov.br com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7. Após a negociação prevista no subitem 7.3 e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.5, por meio de consulta:

a) ao Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência às hipóteses previstas no subitem 2.5 e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou à futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/; e

d) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br/.

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no Sistema Compras.gov.br.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao Sicaf e análise da documentação especificada neste Edital.

9.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no Sistema Compras.gov.br, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo licitante vencedor por meio do Sistema Compras.gov.br, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.1.2.1. Os documentos de que trata o subitem 9.1.2 deverão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção "**Enviar Anexo**", **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que, por falha do licitante, não foram apresentados no prazo do subitem 9.1.2.1, mas que atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do Pregão, poderão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção **"Enviar Anexo"**, **uma única vez**, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do(s) arquivo(s) encaminhado(s).

9.1.2.3. O não envio da documentação a que se refere o subitem 9.1.2, ou o envio em desacordo com o Edital, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.1.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.3.1. Os documentos de que trata o subitem 9.1.3 deverão ser encaminhados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, por meio da opção "**Enviar Anexo**", **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro.

9.1.3.2. O não envio da documentação a que se refere o subitem 9.1.3, ou o envio em desacordo com o Edital, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

9.1.4. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação da empresa licitante referente:

a) à Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n. 14.133/2021, **PARA O ITEM 5**;

b) à Qualificação Técnica exigida neste Edital **PARA O ITEM 5**;

c) à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; e

9.3. Em relação à **Habilitação Jurídica**, serão exigidos **PARA O ITEM 5**:

a) contrato ou estatuto social; e

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos **PARA O ITEM 5**:

a) declaração de disponibilidade de profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, e detentor de documento que comprove a responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante na forma da alínea "a" do subitem 9.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) **PARA O ITEM 5**;

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **PARA O ITEM 5**;

c) a regularidade perante a Fazenda Federal;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.6. Na análise das condições de habilitação e da validade dos documentos comprobatórios, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ** diferentes, salvo aqueles legalmente

permitidos.

9.6.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, para fins de habilitação, serão exigidos, ainda, na forma do disposto no subitem 9.1:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei n. 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.8. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.9. A Comissão Permanente de Contratação deste Tribunal poderá, mediante solicitação do Pregoeiro, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 9.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema Compras.gov.br com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no Sistema Compras.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2.1. A apreciação dos recursos de que trata o subitem 10.1 dar-se-á em fase única.

10.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Secretário de Administração e Orçamento autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata o subitem 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 44 – Material de sinalização visual e outros.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.1. prestar garantias dos objetos pelo períodos indicados na proposta ou, na sua ausência, pelos prazos a que se refere o subitem 7.1.2.2.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

13.1.2. quando se tratar de consórcio, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.1.2.4, “a”;

13.1.2.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio na execução do contrato;

13.1.3. apresentar à SEEA, pelo e-mail ci-seea@tre-sc.jus.br, os documentos abaixo relacionados em até 5 (cinco) dias após o recebimento do contrato assinado pelo representante TRE-SC:

13.1.3.1 para o ITEM 5: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrado(a) no Conselho de Classe competente do profissional responsável, com a indicação dos serviços e o número do contrato com o TRE-SC, devidamente paga;

13.1.3.2. relação dos profissionais que atuarão no local dos serviços;

13.1.3.3. para todos os ITENS, comprovação de treinamento para trabalho em altura conforme a NR-35 para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços acima de 2 (dois) metros de altura;

13.1.4. os serviços serão realizados nos endereços indicados no subitem 5.2 do Termo de Referência;

13.1.5. executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação dos documentos pela SEEA;

13.1.6. refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório.;

13.1.6.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

13.1.6.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

13.1.7. fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

13.1.8. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

13.1.9. empregar todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

13.1.10. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

13.1.11. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, Inmetro e demais legislações vigentes;

13.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

13.1.13. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

13.1.14. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

13.1.15. responder pela guarda e preservação de seus equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

13.1.16. durante os prazos de garantia, proceder à substituição e/ou ao refazimento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

13.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

13.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

13.1.20. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

13.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

13.1.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

13.1.23. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela segurança e qualidade dos serviços executados;

13.1.24. sinalizar adequadamente o local quando da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança dos usuários da edificação;

13.1.25. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.26. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.27. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.1.28. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.29. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

13.1.31. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

13.1.32. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.1.33. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.33.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere o subitem 13.1.33, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

13.1.34. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

13.1.35. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor mediante depósito bancário**,** após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

14.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

14.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

14.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 14.133/2021.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

15.3.1. O Contrato deverá ser assinado de forma eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no prazo indicado no subitem 15.3.2.

15.3.2. Na hipótese de o vencedor da licitação apresentar alguma irregularidade em qualquer das verificações realizadas na forma do subitem 15.3 ou se recusar a assinar o contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Equipe Gestora, especialmente

designada conforme o Item XVIII, de acordo com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

XVI. DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou “c” do subitem 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

XVII. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (21/08/2026), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

XVIII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

18.1.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, as atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pela Equipe Gestora abaixo designada, sob a coordenação do **Gestor da Contratação**:

	Titular ou substituto das unidades	
Gestor da contratação	Seção de Engenharia e Arquitetura – CI	
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária	
Fiscais setoriais	ITEM 1	Chefe da Seção de Almoxarifado
	ITEM 2	Chefes dos Cartórios Eleitorais de Brusque
	ITEM 3	Chefe do Cartório Eleitoral de Santa Cecília
	ITEM 4	Chefe do Cartório Eleitoral de Maravilha
	ITEM 5	Chefes dos Cartórios Eleitorais de São José

18.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

18.3. O acompanhamento de que trata o subitem 18.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste edital.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Compras.gov.br e na documentação relativa ao certame.

20.2. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento do objeto contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

20.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

20.4. A autoridade competente para homologar o presente certame poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.5. Todo contato entre o Pregoeiro e os licitantes, durante a Sessão Pública, será realizado por meio de campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo Sistema Compras.gov.br, vedada outra forma de comunicação.

20.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital em dias contínuos ficará suspensa durante o período de 20 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027, período de Recesso Forense estabelecido na Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Giovanni Turazzi
Assessor de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil para o Depósito Central, E/OU para os Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque, E/OU para o Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, E/OU para o Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha E/OU para os Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.912/2026 (Pregão n. 105/2026), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, telefone _____, e-mail _____,inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil para o Depósito Central, **E/OU** para os Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque, **E/OU** para o Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, **E/OU** para o Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha **E/OU** para os Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 11.246, de 27 de outubro de 2022, e n. 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, ambas da Presidência do TRE-SC, e com o Pregão n. 105/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de comunicação visual e tátil para o Depósito Central, **E/OU** os Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque, **E/OU** Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, **E/OU** Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha **E/OU** Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José/SC, na forma como segue:

1.1.1. ITEM 1: Depósito Central

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANT.
Placa em alumínio composto ACM, espessura igual a 3 mm, com acabamento preto fosco, logotipo e brasão coloridos, e letreiros brancos em adesivos recortados, acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Dimensões: 450 x 140 cm (comprimento x altura), conforme projeto. Fixação sob responsabilidade da Contratada.	1 unidade

E/OU

1.1.2. ITEM 2: Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANT.
Placas em aço inox 304, acabamento escovado, nas dimensões 11 x 6 cm, com letras em relevo em Braille na cor preta, fonte 0,6 a 0,8 mm, conforme projeto.	4 unidades
Placa em alumínio composto ACM, esp. 3 mm, na cor preta (fosco), com bandeira em MDF pintado de cinza (pantone 421) nas duas faces, de espessura igual a 9mm. Letras adesivas em vinil fosco, nas cores branca e preta. Dimensões: 11 x 90 cm (comp. x alt.), conforme projeto. Fixação com fita dupla face.	4 unidades
Faixas de sinalização em adesivo em vinil, nas dimensões 80 x 8 cm, cor preto fosco, e letras na cor branca fosco, conforme projeto.	4 unidades
Placa em alumínio composto ACM, na cor preto fosco, espessura igual a 3 mm; letreiros brancos em adesivos recortados, com brasão e logotipo adesivado colorido; Acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Dimensões: 388 x 105 cm (comp. x alt.), conforme projeto.	1 unidade
Placa em alumínio composto ACM, na cor preto fosco, espessura igual a 3 mm; letreiros brancos em adesivos recortados, com logotipo adesivado colorido. Dimensões: 100 x 105 cm (comp. x alt.), conforme projeto. Fixação com fita dupla face.	1 unidade

E/OU

1.1.3. ITEM 3: Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANT.
Faixas de sinalização em adesivo em vinil, nas dimensões 160 x 8 cm, 140 x 8 cm, 130 x 8 cm, 120 x 8 cm, 88 x 8 cm, 73 x 8 cm e 67 x 8 cm na cor preta fosca, e letras na cor branca fosca, conforme projeto.	27 unidades
Faixas de sinalização em adesivo em vinil, nas dimensões 90 x 8 cm, 80 x 8 cm e 60 x 8 cm, na cor preta fosca, e letras na cor branca fosca, conforme projeto	7 unidades
Placas em aço inox 304, acabamento escovado, nas dimensões 11 x 6 cm, com letras em relevo em braille na cor preta, fonte 0,6 a 0,8 mm, conforme projeto	3 unidades
Placa em alumínio composto ACM, na cor preto fosco, espessura igual a 3 mm, com logotipo e brasão coloridos e letreiros brancos em adesivos recortados. Acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Dimensões: 260 x 50 cm (comprimento x altura), conforme projeto. Fixação sob responsabilidade da Contratada.	1 unidade

E/OU

1.1.4. ITEM 4: Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANT.
Placas em aço inox 304, nas dimensões 11 x 6 cm, com letras em relevo em Braille na cor preta, fonte 0.6 a 0.8 mm.	4 unidades
Faixas de sinalização em adesivo em vinil, nas dimensões 90 x 8 cm, na cor preto fosco, e letras na cor branca fosca, conforme projeto.	4 unidades
Faixa de sinalização em adesivo em vinil preto fosco, nas dimensões 5.05 x 0.95 m, com brasão, logotipo e letras nas cores e dimensões conforme projeto.	1 unidade
Faixa de sinalização em adesivo em vinil preto fosco, nas dimensões 3.97 x 0.95 m, com brasão,	1 unidade

logotipo e letras nas cores e dimensões conforme projeto.	
Faixa de sinalização em adesivo em vinil preto fosco, nas dimensões 4.44 x 0.95 m, conforme projeto.	1 unidade
Faixa de sinalização na porta principal em adesivo em vinil preto fosco, nas dimensões 135 x 8 cm e 124 x 8 cm, com textos e setas direcionais em adesivo branco nas portas de correr, conforme projeto.	4 unidades

E/OU

1.1.5. ITEM 5: Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	QUANT.
Placas em aço inox 304, acabamento escovado, nas dimensões 11 x 6 cm, com letras em relevo em Braille na cor preta, fonte 0,6 a 0,8 mm, conforme projeto.	16 unidades
Faixas de sinalização em adesivo em vinil, nas dimensões 80 x 8 cm, na cor preto fosco, e letras na cor branca fosca, conforme projeto.	17 unidades
Placa em alumínio composto ACM, na cor preto fosco, espessura igual a 3 mm, com logotipo e brasão coloridos e letreiros brancos em adesivos recortados. Acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. Dimensões: 230 x 55 cm (comprimento x altura), conforme projeto. Fixação sob responsabilidade da Contratada.	1 unidade
Tótem com estrutura metálica interna e faces duplas em chapas de ACM calandradas, espessura mínima 3mm, na cor preto fosco, com logotipo e brasão coloridos e letreiros brancos em adesivos recortados. Acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. ESTRUTURA METÁLICA: a estrutura metálica interna e a base para fixação em fundação existentes terão projeto sob a responsabilidade técnica da Contratada. Por serem instaladas em área com maresia intensa, as estruturas metálicas devem ser galvanizadas a fogo e, posteriormente, receberem pintura epóxi a pó de poliéster e acabamento em poliuretano alifático. Dimensões: 100 x 450 cm (larg. x alt.), conforme projeto. Fixação com parabolts sob responsabilidade da contratada na fundação de concreto armado existente	1 unidade
Totem com estrutura metálica interna e faces duplas em chapas de ACM calandradas, espessura mínima 3mm, na cor preto fosco, com letreiros brancos em adesivos recortados. Acabamento após adesivação com verniz de poliuretano fosco. ESTRUTURA METÁLICA: a estrutura metálica interna e a base para fixação em fundação existentes terão projeto sob a responsabilidade técnica da Contratada. Por serem instaladas em área com maresia intensa, as estruturas metálicas devem ser galvanizadas a fogo e, posteriormente, receberem pintura epóxi a pó de poliéster e acabamento em poliuretano alifático. Dimensões: 40 x 225 cm (larg. x alt.), conforme projeto. Fixação com parabolts sob responsabilidade da contratada na fundação de concreto armado existente.	1 unidade

1.1.6. Observações gerais:

a) materiais: base em adesivos em vinil preto (fosco); base em ACM (para placas internas e externas);

b) letreiros e logotipo recortados em vinil branco e/ou colorido (fosco), com acabamento nas placas externas, após adesivação, em verniz poliuretano fosco.

1.2. Requisitos Funcionais

a) resistência às ações externas de agentes atmosféricos (chuva; sol);

b) fixação adequada à base e ausência de bolhas ou enrugamentos;

c) integridade;

d) não apresentar partes soltas ou destacáveis;

e) durabilidade.

1.3. Requisitos Não Funcionais

a) alinhamento de letras e símbolos;

b) perfeita aderência das letras e símbolos à base.

1.4. Requisitos Externos

a) NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;

b) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

c) ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

d) Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 105/2026, de ____/____/____, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/___/_____, por meio do Sistema Compras.gov.br, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

2.1.1. R$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, pertinentes ao Depósito Central;

E/OU

2.1.2. R$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, pertinentes aos Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais de Brusque;

E/OU

2.1.3. R$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, pertinentes ao Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília;

E/OU

2.1.4. R$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, pertinentes ao Cartório da 58ª Zona Eleitoral de Maravilha;

E/OU

2.1.5. R$ _____ (_____), referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, pertinentes aos Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais de São José.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

3.1. Em até 5 (cinco) dias do recebimento do contrato assinado pelo representante do Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 5.8.2 do Termo de Referência, enviando-os para o e-mail ci-seea@tre-sc.jus.br.

3.1.1. Aprovados os documentos pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEEA), a Contratada deverá fornecer e instalar a comunicação visual em até 30 (trinta) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 44 – Material de sinalização visual e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000_____, em ___/___/____, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato.

8.1.2. promover a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada.

8.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

8.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 8.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 105/2026 e em sua proposta;

(Caso seja contratado consórcio de empresas)

9.1.1.1. todos os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;

9.1.2. prestar garantias dos objetos pelos períodos indicados na proposta ou, na sua ausência, pelos prazos a que se refere o subitem 4.5 do Termo de Referência, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

9.1.3. apresentar à SEEA, pelo e-mail ci-seea@tre-sc.jus.br, os documentos abaixo relacionados em até 5 (cinco) dias após o recebimento deste Contrato assinado pelo representante Contratante:

9.1.3.1 para o ITEM 5: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), registrado(a) no Conselho de Classe competente do profissional responsável, com a indicação dos serviços e o número deste Contrato com o Contratante, devidamente paga;

9.1.3.2. relação dos profissionais que atuarão no local dos serviços;

9.1.3.3. para todos os ITENS: comprovação de treinamento para trabalho em altura conforme a NR-35 para todos os profissionais responsáveis pela execução de serviços acima de 2 (dois) metros de altura;

9.1.4. os serviços serão realizados nos endereços indicados no subitem 5.2 do Termo de Referência;

9.1.5. executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação dos documentos pela SEEA;

9.1.6. refazer o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se constatada qualquer irregularidade no recebimento provisório.;

9.1.6.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista neste Contratato;

9.1.6.2. correrão à conta da Contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

9.1.7. fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços;

9.1.8. assegurar que os empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

9.1.9. empregar todos as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados ou não indicados, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.10. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;

9.1.11. executar os serviços em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, Inmetro e demais legislações vigentes;

9.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.13. reportar ao Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

9.1.14. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações da Resolução Conama n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

9.1.15. responder pela guarda e preservação de seus equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.16. durante os prazos de garantia, proceder à substituição e/ou ao refazimento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.20. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

9.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências onde os serviços serão executados;

9.1.22. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.23. assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela segurança e qualidade dos serviços executados;

9.1.24. sinalizar adequadamente o local quando da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança dos usuários da edificação;

9.1.25. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.26. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.27. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.28. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.29. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do Contratante;

9.1.31. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

9.1.32. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.33. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.33.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a subcláusula 9.1.33, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.1.34. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste certame; e

9.1.35. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 105/2026, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 10.1.

10.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

10.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

10.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 10.3.

10.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos,

de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 10.1, "f" a "j", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do Contratante, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 10.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 10.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

10.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o

enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta subcláusula.

10.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 10.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

10.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

10.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5. A sanção estabelecida na subcláusula 10.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

10.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 10.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 10.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou “c” da subcláusula 10.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.2.3 e 10.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base

vinculada à data do orçamento estimado (21/08/2026), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

PREGÃO N. 105/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Comunicação visual e tátil para o Depósito Central do TRE/SC, conforme especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência.	1	5.505,44
2	Comunicação visual e tátil para a Sede dos Cartórios Eleitorais de Brusque/SC, conforme especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência.	1	4.949,82
3	Comunicação visual e tátil para a Sede do Cartório Eleitoral de Santa Cecília/SC, conforme especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência.	1	5.888,01
4	Comunicação visual e tátil para a Sede do Cartório Eleitoral de Maravilha/SC, conforme especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência.	1	6.260,66
5	Comunicação visual e tátil para a Sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, conforme especificações, condições e prazos contidos no Termo de Referência.	1	20.429,88

Observação: Demais especificações conforme Termo de Referência.